



**MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28166/2023**

**1. DO OBJETO**

- 1.1.** Em razão da necessidade, prestação de serviço de recarga de extintor de incêndio, acessórios e aquisição de extintores para a Rede Municipal de Saúde / PSFs, Hospital Santa Rita de Cássia, Caps, Farmácia, Melhor em Casa, Samu, CTA, UPA e Vigilância Sanitária e Espaço Manuela quantidades e valores de referência a seguir.
- 1.2.** Planilha de Pesquisa de Preços:

**MAPA DE APURAÇÃO**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO                                                           | QUT. | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR UNIT. MÉDIO | ESTIMATIVA TOTAL     |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------------|-------------------|----------------------|
| 1    | RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO – TIPO PQS ABC 6 KG                                       | 105  | UNDS              | R\$ 73,83         | R\$ 7.752,15         |
| 2    | RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO – TIPO PQS BC 6 KG                                        | 03   | UNDS              | R\$ 97,50         | R\$ 292,50           |
| 3    | RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO – TIPO C02 BC 6KG                                         | 02   | UNDS              | R\$ 122,58        | R\$ 245,16           |
| 4    | FORNECIMENTO DE EXTINTOR PQS ABC 6 KGS – COMPLETO (PLACA, MAGUEIRA, SUPORTE E INSTALAÇÃO) | 09   | UNDS              | R\$ 250,00        | R\$ 2.250,00         |
| 5    | SUPORTE PARA EXTINTOR                                                                     | 02   | UNDS              | R\$ 23,60         | R\$ 47,20            |
| 6    | PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EXTINTOR                                                         | 72   | UNS               | R\$ 33,85         | R\$ 2.437,20         |
|      |                                                                                           |      |                   | <b>TOTAL:</b>     | <b>R\$ 13.024,21</b> |



**MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1.** A prestação de serviço de recarga dos extintores de incêndio, aquisição, instalação e peças de manutenção são de extrema importância para proteção e segurança dos nossos funcionários e pacientes, assim livrando de qualquer tipo de fatalidade nas unidades da Rede Municipal de Saúde.

**OBS: A empresa vencedora do processo deverá trocar executar os serviços descritos em cada unidade, conforme relação dos endereços citados no item 4.0 deste termo de referência.**

## **3. CLASSIFICAÇÃO DO BENS**

- 3.1.** Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

***Art. 6º Para os fins desta Lei, Considera-se:***

(...)

*XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais de mercado;*

- 3.2.** Em que pese o conceito se aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do (s) serviço(s) / fornecimento(s) demandado(s) verificamos que este(s):
- 3.3.** Logo, o(s) serviço(s) / fornecimento(s) a ser(em) adquirido(s) classifica(m)- se como sendo serviço(s) /fornecimento(s) comum(ns).

## **4. ENDEREÇOS DAS UNIDADES**

A empresa vencedora do processo deverá prestar os serviços descritos no termo em cada unidade, conforme relação dos endereços citados abaixo:

|                               |                    |
|-------------------------------|--------------------|
| PSF 01 - QD 02 OESTE          | <b>SETOR OESTE</b> |
| PSF 02 - QD 04 SUL            | <b>SETOR SUL</b>   |
| PSF 03 - QD 04 LESTE          | <b>SETOR LESTE</b> |
| PSF 04 e 19 - QD 02 LESTE     | <b>SETOR LESTE</b> |
| PSF 05 - QD 13 NORTE          | <b>SETOR NORTE</b> |
| PSF 06, 07 e 22 - QD 02 NORTE | <b>SETOR NORTE</b> |



**MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

|                               |                                                                              |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| PSF 08 e 28 - QD 15 NORTE     | <b>SETOR NORTE</b>                                                           |
| PSF 09 - MUTIRÃO              | <b>QUADRA Q 02 LOTE 24 VILA MUTIRÃO.</b>                                     |
| PSF 10 - ITAPUÃ               | <b>ITAPUA</b>                                                                |
| PSF 11 e 18- QD 48/49 PAQUETA | <b>JARDIM PAQUETÁ</b>                                                        |
| PSF 12 - BRASILINHA 17        | <b>BRASILINHA 17</b>                                                         |
| PSF 13 - QD 08 LESTE          | <b>SETOR LESTE</b>                                                           |
| PSF 14 - SÃO GABRIEL          | <b>SÃO GABRIEL</b>                                                           |
| PSF 15 - QD 11 OESTE          | <b>SETOR OESTE</b>                                                           |
| PSF 16 e 25 - QD 19 NORTE     | <b>SETOR NORTE</b>                                                           |
| PSF 17 - OESTE                | <b>SETOR OESTE</b>                                                           |
| PSF 20 - QD 17 NORTE          | <b>SETOR NORTE</b>                                                           |
| PSF 21 - SÃO JOSÉ             | <b>SÃO JOSE</b>                                                              |
| PSF 23 - LAGOA                | <b>LAGOA</b>                                                                 |
| PSF 24 - JARDIM PAQUETÁ       | <b>JARDIM PAQUETÁ</b>                                                        |
| PSF 26 - QD 08 NORTE          | <b>SETOR NORTE</b>                                                           |
| PSF 27 - CORREGO RICO         | <b>CORREGO RICO</b>                                                          |
| CAPS                          | <b>QD. 17 MR 02 CASA 04 SETOR NORTE</b>                                      |
| CEO III                       | <b>ÁREA ESPECIAL 4 CENTRO CÍVICO</b>                                         |
| FARMACIA CAF                  | <b>ÁREA ESPECIAL 4 LOTE 4 CENTRO CÍVICO</b>                                  |
| HOSPITAL SANTA RITA DE CASSIA | <b>Q 08 LOTE 01 A 15 BAIRRO SANTA RITA SETOR LESTE</b>                       |
| MELHOR EM CASA                | <b>Q.17 MR 08 LOTE 16 SETOR NORTE</b>                                        |
| SAMU                          | <b>JARDIM PAQUETÁ</b>                                                        |
| SECRETARIA DE SAÚDE           | <b>ÁREA ESPECIAL 4 LOTE 4 CENTRO CÍVICO</b>                                  |
| UNIDADE MISTA DE SAUDE        | <b>Q C 1 LOTE 1 SETOR OESTE</b>                                              |
| UPA                           | <b>JARDIM PAQUETA</b>                                                        |
| VIGILANCIA SANITARIA          | <b>Q A MC LOTE 09 SLJ 212,214,216 E 218 PLANALTINA – GO PREMIER SHOPPING</b> |
| ESPAÇO MANUELA                | <b>QM LOTE B4 SETOR LESTE</b>                                                |



---

## **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 5.1.** O prazo para fornecimento dos bens será no máximo de 05 dias após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, esse prazo poderá ser alterado em casos que este prazo seja insuficiente para execução do fornecimento. O local de entrega será o endereço direcionado pela Prefeitura Municipal de Planaltina.
- 5.2.** No caso de prestação de serviços a execução será após a assinatura do contrato, bem como após emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, o prazo de execução será de acordo com o tipo de serviço a ser executado, obedecendo as exigências constantes no Termo de Contrato. O local de entrega será o endereço direcionado pela Prefeitura Municipal de Planaltina.
- 5.3.** O fornecimento dos bens ou prestação de serviço serão recebidos provisoriamente, no prazo a contar da data de assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, pelo responsável que acompanhará e fiscalizará, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e documento anexos ao processo.
  - 5.3.1.** O fornecimento dos bens ou prestação de serviços serão executados ou adquiridos de acordo com as necessidades das Secretarias do município de Planaltina – GO.
- 5.4.** O fornecimento dos bens ou prestação de serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 24h, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.5.** O fornecimento dos bens ou prestação de serviços serão recebidos definitivamente no prazo de pré-estabelecido pelas secretarias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços, e consequente aceitação mediante recebimento.
  - 5.5.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser precedida no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



---

## 6. HABILITAÇÃO

**6.1.** As habilitações jurídicas, fiscal, social, trabalhista e capacidade técnica serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, que deverá ser encaminhado juntamente, a proposta encaminhada no e-mail [comprasdiretasplanaltinago@gmail.com](mailto:comprasdiretasplanaltinago@gmail.com) e ou protocolo físico no prédio da Prefeitura.

**I** – O Contrato Social acompanhado de cópia de documentos dos sócios, bem como a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**II** – A Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III** – A Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**IV** – A Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**V** – A Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

**VI** – Declaração que NÃO possui parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com membros, servidores ou ocupantes de cargo de direção e assessoramento no âmbito do Município de Planaltina- GO;

**VII** – Prova de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas dos Municípios de Estado de Goiás e o Tribunal de Contas onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Goiás e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Goiás.

- a) A pesquisa da prova de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física (CPF) u jurídica (CNPJ) a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso de personalidade jurídica ou burla a penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimentos próprios, garantindo o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que se amplia ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.



## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **7.1. São Obrigações da Contribuinte:**

- 7.1.1.** Receber os produtos ou serviços no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidades dos produtos ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo e anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.1.3.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos ou serviços fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada.
- 7.1.5.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento de produtos ou serviços, no prazo e forma estabelecidos nestes termos e anexos.
- 7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.** Efetuar a entrega do(s) produto(s) ou serviço(s) que esteja(m) em conformidade com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, sob demanda do órgão, nas quantidades e locais indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta;
- 8.2.** Substituir às suas expensas o(s) material(is) ou serviço(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou desgastes prematuros;
- 8.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) produtos fornecidos, de acordo com artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), abrigando-se a, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas aqueles que apresentarem avarias ou defeitos;



**MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 
- 8.4. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalhos e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contrato.
  - 8.5. Garantir que o(s) produto(s) ou serviço(s) fornecido(s) à Administração esteja(m) em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas.
  - 8.6. Informar à contratante quaisquer irregularidades na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos deste Termo de Referência;
  - 8.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause a Administração, e preposto seus ou a terceiros, por ação ou comissão, em decorrência da execução do contrato, objeto deste Termo de Referência, não cabendo à administração, em hipóteses alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes e decorrentes;
  - 8.8. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;
  - 8.9. Não Transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
  - 8.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
  - 8.11. Comunicar ao Departamento de Compras, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorridas durante o fornecimento dos produtos contratados prestando os esclarecimentos julgados necessários;
  - 8.12. Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio da nota de empenho as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 9.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



**MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 
- 9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração e de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

O custo estimado da contratação está no valor de média Global de **R\$ 13.024,21**.

**11. DO PAGAMENTO**

- 11.1.** As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da Lei de 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:
- 11.1.1.** Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, ser for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.
- 11.1.2.** Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada;
- 11.1.3.** A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização
- 11.2.** O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Município.
- 11.3.** Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitir Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 dias, para cada exercício, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.



**MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 
- 11.4.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.
- 11.5.** Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.6.** Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstancia em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

**12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1.** A Despesa para o exercício atual ocorrerá conforme dotação orçamentária

**13.55.10.122.1310.2032.17.102 – FICHA 0463.000**

**13. PENALIDADES**

- 13.1.** O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 13.2.** A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita a sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

**14. CONTATAÇÃO DE ME/EPP**

- 14.1.** Fica assegurado, nos termos da Lei Complementar 123/2006, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

**15. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO**

- 15.1.** No caso do presente processo não se vislumbra ganho em termos de competitividade do certame caso seja permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois existem



inúmeros fornecedores que possuem capacidade para fornecer individualmente todo o objeto descrito neste Termo de Referência.

- 15.2.** Não há escassez de empresa que forneçam os serviços objeto de certame, tampouco é gravado de complexidade que torne problemática a competição, sendo desnecessário o consórcio entre empresas, fato que poderia ainda prejudicar a conquista da conjugação do menor preço e do melhor produto/serviço, assim como dificultar a fiscalização, cobrança e execução contratual. Portanto, não será permitida a participação de consórcios.

## **16. DO REJUSTE**

- 16.1.** Ultrapassado o prazo de que trata o item 18, o contrato poderá ser reajustado pelo índice IGP-M, desde que observados os limites de valor da contratação ao disposto no art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 17.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas.
- 17.1.1.** O objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a contratada, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato.

## **18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

- 18.1.** O custo estimado da contratação está sendo estimado no valor de média Global de R\$ 5.436,00.

## **19. DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

- 19.1.** O presente caso é o de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, onde fica discricionário ao Município ou quando não houver fornecedor/prestador cadastrado no banco de dados do município para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site (<https://www.planaltina.go.gov.br/>) ou sistema eletrônico oficial do Município ([comprasdiretasplanaltinago@gmail.com](mailto:comprasdiretasplanaltinago@gmail.com)), o qual encaminhará e-mail aos fornecedores



**MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

cadastrados para apresentação de proposta e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

**20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**20.1.** O Contrato terá vigência da sua assinatura e vigorará por 01 (um) mês, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos de acordo com a Lei 14.133/2021.

**21. APROVAÇÃO**

**21.1.** O presente Termo de Referência foi consolidado a partir de informações apuradas pela Secretaria Municipal de Administração em harmonia com a legislação de referência, quando verificou-se a viabilidade da contratação.

Município de Planaltina – GO, 29 DE JULHO DE 2024.